

Ao

Presidente da Comissão de Licitação CODEVASF

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

SGAN Quadra 601 Conjunto I

Brasília/DF - CEP 70.830-901

A **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo de habilitação e classificada, vem tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado e com supedâneo em ata de reunião realizada pela Codevasf, bem como no que dispõe a Lei n. 8.666/93, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA ARCADIS LOGOS S.A E
PELO CONSÓRCIO ET AMBIENTAL RELATIVO À CONCORRÊNCIA 16/2018.**

Pelos inconsistente e infundado recursos manejados, na tentativa de reduzir a pontuação atribuída a Geo Lógica Consultoria Ambiental ou até mesmo pela sua desclassificação no certame, agindo, ainda contra o julgamento da Comissão da Codevasf que verificou **MINUCIOSAMENTE** os documentos da Contrarrazoante e a declarou classificada na seleção, pelas razões de direito e de fato a seguir aduzidas:

I. DOS FATOS

O referido procedimento licitatório tem como escopo fundamental a “**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.**”

A ora Contrarrazoante participou do certame, tendo sido considerada classificada na avaliação da proposta técnica pela Comissão de Licitação, conforme registro em Ata.

No dia 15 de março de 2019 a empresa Arcadis Logos S.A impetrou recurso contra a Geo Lógica Consultoria Ambiental requerendo a revisão das notas atribuídas a Contrarrazoante ou pela sua desclassificação, tendo em vista a quebra do princípio da

isonomia, devido ao fato da empresa exceder o limite de páginas e por não atender a itens que não foram explícitos no conteúdo da proposta técnica.

O Consórcio ET Ambiental, na mesma data, também apresentou recurso administrativo solicitando a reavaliação da nota da proposta técnica da Geo Lógica.

Salienta-se que o critério de avaliação da proposta técnica realizada pela comissão da Codevasf ocorreu de forma justa e dentro do esperado pela Geo Lógica, não havendo que considerar os argumentos, sem qualquer objetividade, dos concorrentes em epígrafe, pelos fatos a seguir:

II. DAS CONTRARRAZÕES

DO RECURSO APRESENTADO PELA ARCADIS LOGOS

Resposta ao item a) Princípio da Isonomia

A concorrente requer pela exclusão da Geo Lógica por esta extrapolar o número de páginas apresentadas na proposta técnica. Não há que se afirmar pela minoração da nota técnica e tampouco pela desclassificação, uma vez que no edital em momento algum traz tais normativas.

Um dos princípios basilares da Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa que implica na soma de melhor técnica e preço. A exigência contida no termo de referência em apresentar uma quantidade limite de páginas é um excesso de formalismo aplicado no certame.

Nesse sentido, a fim de corroborar ao exposto apresenta-se a orientação do TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Logo, a solicitação da Concorrente em tentar diminuir a nota técnica ou mesmo pela desclassificação da Geo Lógica, pela quebra de isonomia, não tem fundamento, portanto deve ser desconsiderada.

Resposta ao item b) – “Análise do Conhecimento do Problema”

Em resposta aos argumentos apresentados pela empresa Arcadis, página 61 do documento “ ..., verifica-se que a Empresa Geo Lógica desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo inclusive novos estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

A Geo Lógica destaca o **item 5.2**, página 07 do Termo de Referência - TR atualizado em setembro/2018. Neste item, o TR apresenta o link de acesso com a relação dos tipos de empreendimentos que são objetos deste TR, no qual serviu como norteador para proposta técnica.

Proc.: 59500.000118/2018-87



Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

PP/SI

Anexo I. Este valor corresponde ao valor máximo previsto para execução dos serviços, no prazo de 36 meses, objeto deste Termo de Referência.

Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto nas Funcionais Programáticas apresentadas no item 15 desse TR.

Os critérios de julgamento serão baseados na experiência da empresa, na apresentação do conhecimento dos problemas, na apresentação do plano geral de trabalho e na experiência da equipe técnica, conforme apresentado no item 12 deste TR.

5. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. As regiões de atuação prevista neste TR, em sua concepção integral, abrangem toda a área de atuação da Codevasf;

5.2. A relação da tipologia dos empreendimentos, objeto do presente TR, cuja execução está sob a responsabilidade da CODEVASF, encontram-se disponível, em rol exemplificativo, no site da Codevasf (<http://www2.codevasf.gov.br/empresa/pasta1>).

5.3. A lista de empreendimentos previstos pode sofrer alteração ao longo da execução do contrato.

Fonte: Termo de Referência, setembro/2018

Ao acessar o link, disponível no TR, é exibido o Relatório de Apresentação. Este relatório tem por objetivo dar uma visão geral da Codevasf, abordando temas relacionados a

3

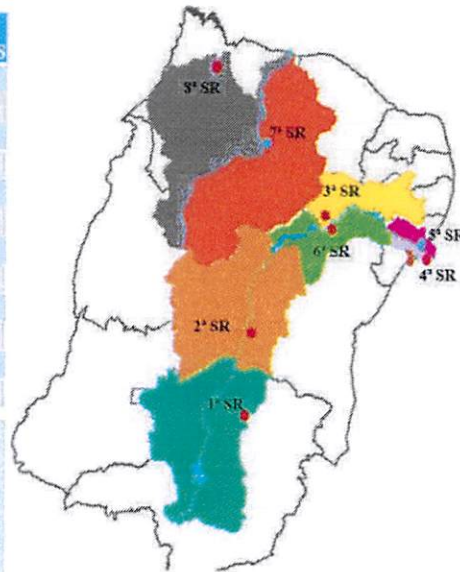
estrutura, funcionamento do processo decisório, instâncias deliberativas e autorizativas, **área de atuação**, dados orçamentários, execução dos projetos e resultados alcançados e desafios. (nosso grifo)

Na página 09 deste Relatório é apresentado o Mapa 1, com as áreas de atuação da Codevasf e Bacias Hidrográficas, conforme mostra a seguir:

CODEVASF **Relatório de Apresentação**

Mapa 1 – Área de atuação da Codevasf – Bacias Hidrográficas

BACIA/ SUPERINTENDÊNCIA	Nº MUNICÍPIOS
Bacia do São Francisco	
1ª SR - MG, GO, DF - Montes Claros	243
2ª SR - BA - Bom Jesus da Lapa	88
3ª SR - PE - Petrolina	69
4ª SR - SE - Aracaju	28
5ª SR - AL - Penedo	50
6ª SR - BA - Juazeiro	27
TOTAL	505
Bacia do Parnaíba	
7ª SR - CE, PI - Teresina	241
Bacia do Itapecuru, Mearim e Parte do Parnaíba	
8ª SR - MA - São Luís	148
DADOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO	
✓ 1,09 milhão km ² (13% do território nacional)	
✓ 9 estados e Distrito Federal	
✓ 894 municípios e população de 26,7 milhões de habitantes	
✓ 48% no semi-árido (395 municípios e população de 7,4 milhões de habitantes)	



Nota 1: Para o somatório do número de municípios de atuação da Codevasf, considerou-se uma única vez os comuns a mais de uma bacia (Parnaíba, Itapecuru e Mearim).

Fonte: Relatório de Apresentação, CODEVASF.
Disponível: <http://www2.codevasf.gov.br/empresa/pasta1>

Entende-se a importância da Lei Federal nº 13.702/2018 que alterou a Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013. Contudo, essa alteração não foi objeto do Relatório de Apresentação da Codevasf, ou seja, não consta os 03 (três) Estados supracitados pela proponente Arcadis Logo: Mato Grosso, Pará e Tocantins.

Todavia, a não abordagem de tais Estados no conteúdo da proposta em nada deve interferir na pontuação final, mesmo porque as informações utilizadas para a formulação da proposta técnica, como demonstradas acima, foram as mesmas indicadas no TR.

Desta forma, os argumentos interpelados pela Arcadis não procedem e a pontuação atribuída a Geo Lógica, pela Comissão da Codevasf, deve ser mantida.

Resposta ao item c) – “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental.”

A Arcadis alegou que a Empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental não apresentou nenhuma informação acerca de Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental dos novos Estados da área de atuação da Codevasf, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

Como já abordado no item anterior, o Relatório de Apresentação dos empreendimentos disponibilizado no sítio eletrônico da Codevasf, citado via link no item 5.2 do TR, não consta os Estados mencionados pela empresa Arcadis, logo a menção ou não desses em nada deve interferir na nota final da proposta no quesito em questão.

A Arcadis afirma que a Geo Lógica não demonstrou conhecimento atinente a estrutura, modo de funcionamento e dinâmica de processos das instituições, pois não houve citação de todas as instituições que têm influência nos empreendimentos da concessionária, assim como afirmou que a Geo Lógica deixou de mencionar legislações pontuais referente ao escopo de trabalho a ser apresentado.

Tais argumentos não se justificam, visto que essas alterações podem ser adequadas na entrega dos produtos, considerando que durante a execução do objeto licitado ainda podem haver outras alterações nas Leis na qual todos os serviços precisarão ser ajustados. Portanto, a nota atribuída ao item “Conhecimento dos Problemas” para Geo Lógica procede.

O recurso da Recorrente aduz que a Geo Lógica não apresentou conhecimento dos processos relacionados ao patrimônio espeleológico e cultural dos empreendimentos da Codevasf. Novamente uma afirmativa sem coerência, visto que a Contrarrazoante apresenta em seu quadro técnico profissionais detentores dessas especialidades, assim como detém ampla experiência nesses processos, conforme foi demonstrada nas Certidões de Acervo Técnicos emitidos pelo Conselho Competente CREA/DF de estudos

relacionados a arqueologia. Deste modo, a nota designada pela Comissão da Codevasf deve ser mantida ao item.

Resposta ao item c) – “Redução da nota atribuída ao item “Plano de Trabalho”

A concorrente solicita redução da nota conferida à Geo Lógica pelo fato de não ter mencionado o acompanhamento da situação dos empreendimentos de responsabilidade da Codevasf e sobre o uso da ferramenta do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA)

O item 11.1.2.1.c do Termo de Referência, página 13, não menciona metodologias específicas a serem seguidas pela empresa, apenas solicitou de modo sucinto: “*Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste TR.*”, não havendo qualquer menção atinente à metodologia de trabalho e sobre o uso de ferramenta do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA). Portanto, entende-se que cada empresa cria sua metodologia de trabalho para a realização dos objetos do Termo de Referência. Além disso, o plano de trabalho foi desenvolvido de modo integrado, possibilitando à Codevasf sugestões técnicas para o enriquecimento da execução dos serviços do Termo de Referência.

Salienta-se que a Arcadis por já ter executado os serviços licitados desta concessionária, logra de informações sobre os principais aspectos e perspectivas sobre o assunto. E tais questionamentos apontado pela empresa são baseados em sua própria metodologia de trabalho e dados levantados ao longo do seu período contratual.

Essa empresa entende que a metodologia de trabalho e possíveis ajustes devem ser adequados junto à contrante e a empresa vencedora do certame.

DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Resposta ao item a) – “Redução da nota atribuída ao item “Plano de Trabalho”



Para este se aplica o argumento anterior, pois o item 11.1.2.1.c do Termo de Referência, página 13, não menciona metodologias específicas a serem seguidas pela empresa, apenas solicitou de modo sucinto: “ *Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste TR.*”, não havendo qualquer menção atinente à metodologia de trabalho e sobre o uso de ferramenta do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA). Portanto, entende-se que cada empresa cria sua metodologia de trabalho para a realização dos objetos do Termo de Referência. Além disso, o plano de trabalho foi desenvolvido de modo integrado, possibilitando à Codevasf sugestões técnicas para o enriquecimento da execução dos serviços do Termo de Referência.

III. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer que sejam totalmente desconsiderados os recursos apresentados pelas licitantes Arcadis Logos S.A e pelo Consórcio ET Ambiental, mantendo-se a pontuação e a classificação da Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda no certame.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Brasília, 22 de março de 2019.



GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Cristiano Goulart Simas Gomes
Presidente